



Caderno de Encargos
Praça das Tasquinhas
Feira da Vinha e do Vinho 2025

Artigo 1º

Objeto

Serve o presente Caderno de Encargos para estabelecer as regras de funcionamento dos espaços destinados à implementação de Tasquinhas, no certame - *Feira da Vinha e do Vinho 2025*, evento organizado pela Câmara Municipal de Anadia. Pretende-se, deste modo, definir os deveres e direitos de todas as partes envolvidas neste setor.

Artigo 2º

Período de Funcionamento

A “Praça das Tasquinhas” operará durante período idêntico ao de funcionamento da *Feira da Vinha e do Vinho*, com início a 18 (dezotto) e encerramento a 22 (vinte e dois) de junho de 2025, num total de 5 (cinco) dias.

Artigo 3º

Horário de Funcionamento

1 – A “Praça das Tasquinhas” terá o horário de funcionamento normal do certame, o qual será comunicado aos participantes antes da abertura do mesmo, e que constará do Anexo 2.

2 - O horário para reposição de stocks é o seguinte:

- a) Quarta-feira: 09h00 às 14h00;
- b) Quinta-feira: 9h00 às 15h00;
- c) Sexta-feira: 9h00 às 17h00;
- d) Sábado: 9h00 às 15h00;
- e) Domingo: 9h00 às 13h00.

Artigo 4º

Preço/Dimensão e tipo de stand

1 – A zona destinada à “Praça das Tasquinhas” é a indicada na planta apresentada no anexo 1 e é constituída por 15 espaços (stands), distribuídos por dois patamares distintos.

2 – Cada Tasquinha tem uma área de 24m² (4mx6m), com exaustor, cilindro, lava mãos, lava-louça, placa elétrica, passa-pratos e máquina de lavar louça.



3 – A área de esplanada é comum a todas as tasquinhas, indiscriminadamente.

4 – Os *stand/tasquinhas* são fornecidos pelo Município de Anadia.

5 – O custo unitário de cada *stand/tasquinha* é de 200€ (duzentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 5º

Condições de Participação

1 – Será enviado um ofício/convite sob a forma de ficha de inscrição (Anexo 3) e uma cópia deste Caderno de Encargos às Juntas de Freguesia/Uniões de Freguesias, do concelho de Anadia. Sendo que as Uniões de Freguesias terão direito a um espaço por cada freguesia considerada como tal antes da agregação que deu lugar às Uniões.

2 – Nas candidaturas têm de constar os seguintes elementos:

- a) Ficha de inscrição (Anexo 3);
- b)** Listas de petiscos típicos e de doçaria tradicional que serão comercializados na Tasquinha (todas as iguarias devem ter cariz regional evocando, de preferência, a Bairrada).

3 – As candidaturas deverão ser entregues até às 17h00 do dia 23 de maio de 2025 (sexta-feira), na Câmara Municipal de Anadia (Divisão de Cultura e Turismo).

4 – A atribuição de cada Tasquinha é realizada por sorteio que irá decorrer na CMA no dia 06 junho às 18h00.

Artigo 6º

Formas de Pagamento

1 - O pagamento da verba relativa à concessão da tasquinha deve ser efetuado na íntegra, até às 16h do dia 3 de junho de 2025, por transferência bancária ou na Tesouraria da Câmara Municipal de Anadia.

2 – A participação no certame só estará garantida após pagamento da tasquinha.

3 – Não será autorizada a montagem da(s) tasquinha(s), sem a apresentação do respetivo recibo de pagamento.

Artigo 7º

Período de Montagem e Desmontagem

1 - A montagem/ocupação das Tasquinhas é feita durante os dias 16 e 17 de junho de 2025, no horário das 8h30 às 20h00.

2 - A desmontagem/desocupação das Tasquinhas é feita durante os dias 23 e 24 de junho de 2025, até às 20h00.



3 - A partir das 20h00 do dia 24 de junho de 2025, o Município de Anadia, responsável pela organização do certame *Feira da Vinha e do Vinho 2025*, não se responsabiliza por quaisquer danos ou atos praticados no recinto da mesma, sendo esses mesmos atos da inteira responsabilidade dos responsáveis de cada Tasquinha.

Artigo 8º

Direitos das Tasquinhas

Os exploradores das tasquinhas, mediante o pagamento da verba correspondente à proposta, terão o direito a:

- a) Um *stand*, que servirá de tasquinha, com a área de 24m², cuja localização será atribuída após sorteio a realizar pelos serviços do Município de Anadia, em data e hora a definir, e comunicada aos exploradores;
- b) Água e energia elétrica de alimentação à tasquinha;
- c) Utilização da área de esplanada comum;
- d) A placa frontal no *stand* com o nome da tasquinha (*lettering*)
- e) Os livre-trânsito de acesso ao certame, num total de 10 (dez), válidos para cada dia serão entregues a partir do dia 16 de junho de 2025, no secretariado da *Feira da Vinha e do Vinho*.

Artigo 9º

Regras de Higiene e Segurança nas Tasquinhas

- 1- Manter o espaço a que têm direito limpo e higienizado, no que diz respeito à segurança alimentar.**
- 2 - Deter o suficiente equipamento de refrigeração que garanta a adequada qualidade e higiene dos géneros alimentícios.**
- 3 - O acondicionamento dos vários produtos no arrumo deve seguir as regras das boas práticas de segurança e higiene alimentar (evitar a contaminação cruzada).**
- 4 - O arrumo deve possuir um armário, cacifo ou similar para arrumação do vestuário e bens pessoais.**
- 5 - Utilização de vestuário adequado às boas práticas de higiene.**
- 6 – O Município de Anadia declina qualquer responsabilidade por danos ou factos relacionados com a qualidade dos géneros alimentares.**



Artigo 10º

Regras de funcionamento nas Tasquinhas

- 1 - É permitida a confeção de alimentos.
- 2 – É apenas permitida a utilização de equipamentos elétricos.
- 3 - Os alimentos, iguarias e bebidas têm de ser servidos em pratos, copos e talheres em louça ou materiais reutilizáveis, **sendo expressamente proibido a utilização do plástico descartável**.
- 4 – Se venderem bebidas para consumo externo à tasquinha, os copos a utilizar serão obrigatoriamente reutilizáveis. Tais copos terão de ser adquiridos ao Município de Anadia pelos preços definidos pela mesma os quais, serão posteriormente vendidos pelos exploradores ao preço definido também pelo Município de Anadia. Tais preços serão determinados pelo Município de Anadia, em tempo oportuno.
- 5 - Todos os Vinhos (incluindo espumantes) a servir nas Tasquinhas deverão ser certificados DOC Bairrada ou IG Beira Atlântico e adquiridos aos produtores presentes na Feira, conforme listagem a ser fornecida posteriormente.
- 6 - Poderá ser servido vinho ou espumante “à taça”, devendo tal situação constar da ementa.
- 7 - Todas as outras bebidas a servir, não mencionadas anteriormente, devem constar das ementas.
- 8 – A venda de leitão apenas é permitida em sandes.
- 9 - Não é permitida a venda de cerveja e café.
- 10 - As ementas deverão ser previamente aprovadas pelos serviços do Município de Anadia.
- 11 – Terão de ser cumpridas todas as orientações da Direção Geral de Saúde (DGS) em vigor, à data da realização do evento.
- 12 - As atividades desenvolvidas em qualquer destes setores devem ser autorizadas pelo Município de Anadia e conformar-se com as regras da concorrência, não podendo ser desenvolvidas as que possam configurar concorrência desleal com as atividades de expositores presentes no evento.

Artigo 11º

Imposição de Marcas

- 1 – O Município de Anadia poderá impor a exclusividade de marcas específicas de cada produto, assim como a entidade exclusiva a quem será feita a aquisição de águas e de sumos/refrigerantes e café.
- 2 - Os preços de compra dos produtos (Sumos e Águas) serão determinados pelo Município de Anadia, em tempo oportuno.



Artigo 12º

Segurança

- 1** - É da responsabilidade do Município de Anadia a segurança geral da *Feira da Vinha e do Vinho 2025*;
- 2** - Tudo o que estiver no interior do *stand/tasquinha* será da inteira responsabilidade do expositor.
- 3** - Não é permitida a circulação de copos, garrafas, pratos ou outros utensílios de vidro, metal e plástico ou de outro material que possam colocar em causa a segurança geral do certame e dos seus visitantes, cabendo ao responsável de cada Tasquinha impedir a saída destes utensílios do seu espaço.

Artigo 13º

Coimas

Estão previstas as seguintes coimas para as infrações descritas abaixo:

- 1** - Não cumprimento do horário de abertura e fecho – 50€ /dia;
- 2** - Não abertura durante um dia completo – 100€ / dia
- 3** - Venda de cerveja e/ou café – 250€ / dia;
- 4** - Utilização de equipamento a gás – 1000€;
- 5** - Alteração da lista e/ou preços de produtos, prevista no artigo 10º deste Caderno de Encargos, sem prévia autorização do Município de Anadia – 250€;
- 6** – Infração ao artigo 10º, n.º 12 do presente Caderno de Encargos – 1000€;
- 7** - Infração ao artigo 11º do presente Caderno de Encargos – 1000€;
- 8** - Infração ao artigo 12º, n.º 3, do presente Caderno de Encargos – 1000€.
- 9** – A aplicação das coimas acima referidas será decidida pelo Município de Anadia.
- 10** - O incumprimento do exposto no presente Caderno de Encargos, não referido nos pontos anteriores deste artigo, implica o pagamento de uma coima, à Câmara Municipal de Anadia, que poderá ir de 250€ a 1000€, à cessação de contrato por parte do Município de Anadia, com expulsão dos infratores, ou mesmo impedir o infrator de participar em edições futuras, consoante a gravidade da infração.

Artigo 14º

Erros e omissões

Todas as situações não mencionadas e/ou omitidas no presente Caderno de Encargos, serão definidas pelo Município de Anadia.